



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.330

Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor, ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no *caput* deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de julho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 686348

Decretos

DECRETO Nº 4925-R, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão e função gratificada, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-L1S7F,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, em nível de gerência, a Subsecretaria de Estado de Gestão de Programas e Projetos - SUBGEP, subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado.

Art. 2º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, em nível de assessoramento, a Unidade Executora de Controle Interno - UECI.

Parágrafo único. As competências da UECI serão as constantes no Decreto nº 4131 de 18/07/2017.

Art. 3º A Coordenação Estadual dos SINEs - COSINES fica transformada em Núcleo de Coordenação das Agências do Trabalhador - NCA, subordinado hierarquicamente à Subsecretaria de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - SUBTRAB.

Art. 4º O Núcleo de Avaliação e Gestão da Informação - NAGI passa a ser subordinado hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Gestão de Programas e Projetos - SUBGEP.

Art. 5º Compete à Subsecretaria de Estado de Gestão de Programas e Projetos - SUBGEP, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I. exercer as atribuições básicas dos Subsecretários de Estado, estabelecidas no artigo nº 47, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975;

II. formular, implementar, assessorar, monitorar estratégias de avaliação e gestão da informação no âmbito da atuação e controle da SETADES;

III. elaborar, propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações voltados à promoção de provimento de informações à formulação de políticas públicas;

IV. desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Coordenação das Agências do Trabalhador - NCA, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I. assistir e subsidiar tecnicamente sobre questões relativas às Agências do Trabalhador;

II. planejar, organizar, supervisionar e orientar todas as atividades de ordem técnica e operacional que envolvam a melhoria da qualidade na prestação de serviços nas Agências do Trabalhador;

III. realizar análise de documentos e processos referentes ao gerenciamento das Agências do Trabalhador.

Art. 7º Fica transferido da Secretaria de Estado do Governo - SEG para a Vice-Governadoria do Estado, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01.

Art. 8º Fica transferido da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT para a Secretaria da Casa Civil - SCV, 01 (um) cargo comissionado de Assistente de Subgerência, Ref. QC-04 com seu respectivo ocupante, Patrícia da Silva Cortelletti Arrebola.

Art. 9º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I que integra este decreto.

Art. 10. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES é a constante do Anexo II que integra este decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO I

A que se refere o Art. 9º

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA TRANSFORMAÇÃO					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SETADES	Coordenador	QCE-05	01	2.971,80	2.971,80
SETADES	Assessor Técnico	QC-02	02	1.525,98	3.051,96
SEG	Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.457,67	4.457,67
SEG	Assistente Técnico I	QC-03	01	1.173,16	1.173,16
SEG	Assistente Técnico	QC-05	01	692,44	692,44
INCAPER	Supervisor de Atividades	QC-02	01	1.525,98	1.525,98
SEDU	Gestor Pedagógico FGPP-02	FGPP-02.2	25	1.415,13	35.378,25
Total Geral		-	32	-	49.251,26

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS					
Órgão Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SETADES	Subsecretário de Estado	QCE-01	01	9.658,30	9.658,30
SETADES	Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.457,67	4.457,67
SETADES	Chefe de Núcleo	QCE-03	01	5.943,58	5.943,58
SEDURB	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.943,58	5.943,58
SESA	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.943,58	5.943,58
SESA	Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.971,80	2.971,80
SESPORT	Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.971,80	2.971,80
INCAPER	Supervisor I	QC-01	01	1.984,64	1.984,64

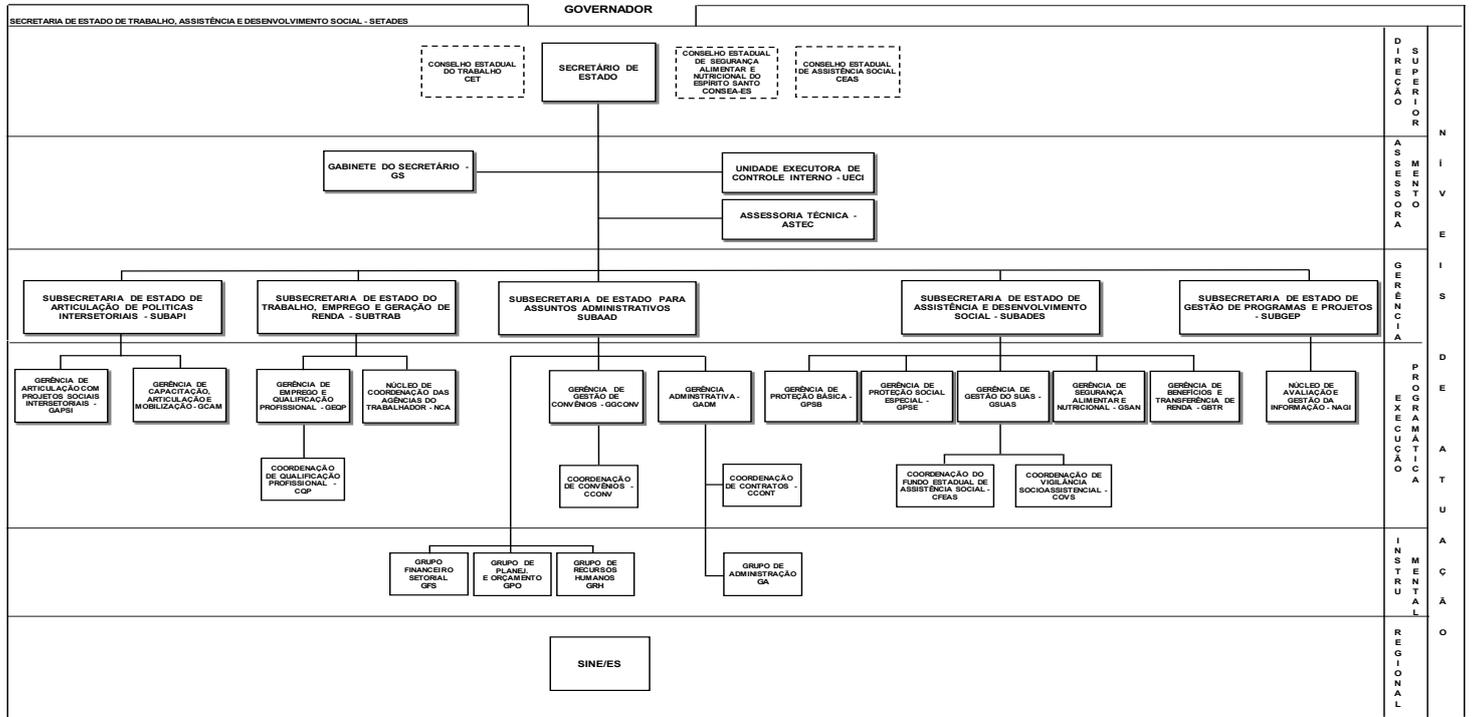
Vitória (ES), quarta-feira, 14 de Julho de 2021.

IEMA	Coordenador de Projetos	COD-FG-III	01	1.692,74	1.692,74
DETRAN	Agente de Serviço I	DC-06	01	1.530,63	1.530,63
SEG	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.943,58	5.943,58
SEG	Função Gratificada FG-01	FG-1	01	116,76	116,76
SEG	Função Gratificada FG-3	FG-3	01	83,43	83,43
Total Geral			13	-	49.242,09

• Economia gerada: R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos)

ANEXO II

A que se refere o Art. 10



Protocolo 686389

DECRETO Nº 4926-R, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e transforma cargos de provimento em comissão e função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E- DOCS nº 2021-MDH9T,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, em nível de execução programática, a Gerência de Prestação de Contas - GPC, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 2º Fica alterada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, em relação às seguintes unidades administrativas:

I. a Subgerência de Prestação de Contas - SPC fica transformada em Subgerência de Prestação de Contas de Convênios - SPC;

II. a Subgerência de Subvenção à Escola - SUSE fica transformada em Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - SPCP.

Art. 3º A Subgerência de Compras - SUCOM passa a ser subordinada hierarquicamente à Gerência de Contratos e Convênios - GECON.

Art. 4º Compete à Gerência de Prestação de Contas - GPC, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. planejar e coordenar o processo de elaboração de prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais congêneres, para posterior aprovação final do Ordenador de Despesa;

II. zelar pela prestação de contas de recursos externos recebidos e repassados através de programas;

III. emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas de convênios, acordos, ajustes e outros